



| Data | Horário Início | Sessão/Reunião | Página |
|----------------|----------------|----------------|--------|
| 15 12 2016 | 18h20min | EXTRAORDINÁRIA | 39 |

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 1.366, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que “reduz em 10% o montante dos benefícios e incentivos fiscais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS que especifica, nos termos do Convênio ICMS 42, de 3 de maio de 2016, e dá outras providências”.

O parecer é pela aprovação, com a Emenda Aditiva nº 1, a Emenda Modificativa nº 2, a Emenda Aditiva nº 3 e a Emenda Aditiva nº 4.

No âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, o parecer é pela aprovação do projeto e das emendas.

É esse o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure, para discutir.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse projeto propõe a formação de um fundo a partir de uma redução das alíquotas de ICMS e, conseqüentemente, esse recurso que está baseado na chamada cláusula primeira do Projeto de Lei nº 1.366, de 2016, com base no convênio 42, de 2016. Ele oferece uma absoluta insegurança jurídica e,